



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO

CONTRATO Nº 150/2026
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 173/2026

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE ESPUMOSO – RS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 87.612.743/0001-09, com sede na Praça Arthur Ritter de Medeiros, S/N - Centro, Espumoso - RS, 99400-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **GERSON LOPES RODRIGUES MACHADO**, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, por outro lado, **MARIANITA KUTTER ORTAÇA**, inscrita no CNPJ nº 32.541.545/0001-00, com sede na Rua Rui Ramos, nº1268, Centro, CEP: 97.800-000, doravante simplesmente denominada contratada para a **realização de palestra-show durante a Feira do Livro deste município de Espumoso**, conforme descrito na cláusula primeira "Do Objeto".

A contratação será realizada por meio de inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, inciso III, alínea "f", da Lei Federal nº 14.133/2021, em razão da notória especialização da profissional e da inviabilidade de competição decorrente das características singulares do serviço a ser prestado.

CLÁUSULA PRIMEIRA– DO OBJETO

Contração de empresa especializada para realização de **palestra-show durante a Feira do Livro de Espumoso/RS**, com as seguintes especificações:

Item	Descrição	Unidade	Quantidade
01	Realização de palestra-show com a profissional Marianita Kutter Ortaça, abordando temas relacionados à cultura missioneira, trajetória de vida, desenvolvimento humano, autoconhecimento e valorização da identidade regional, durante a programação da Semana da Cultura e Feira do Livro 2026.	Serviço	01

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

O preço para a prestação do serviço é de R\$ 14.700,00 (quatorze mil e setecentos reais).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo

Unidade: Departamento de Cultura e Turismo

Projeto/Atividade: 2288 – Manutenção Atividades Aldir Blanc

Elemento de Despesa: 3390.39.00.00.00.00.1719.0005 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Código Reduzido: 544

Fonte de Recursos: Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura – PNAB.

5



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em parcela única, após a execução integral dos serviços, mediante apresentação da Nota Fiscal, acompanhada dos documentos de regularidade fiscal exigidos pela legislação vigente e demais documentos eventualmente necessários à liquidação da despesa.

A liquidação da despesa ocorrerá após a conferência da documentação apresentada e da comprovação da execução do objeto, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

O pagamento será realizado pelo Município no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento da Nota Fiscal devidamente atestada pelo fiscal do contrato e da conclusão dos procedimentos de liquidação da despesa.

Havendo erro na documentação apresentada ou circunstância que impeça a liquidação ou o pagamento, o prazo será suspenso até a regularização da pendência pela contratada, sem ônus para a Administração Municipal.

O pagamento será efetuado por meio de depósito ou transferência bancária em conta de titularidade da contratada, informada para essa finalidade.

Não será efetuado pagamento antecipado, salvo nas hipóteses expressamente admitidas pela legislação vigente e devidamente justificadas pela Administração.

Deverá a CONTRATADA quando do faturamento, observar as disposições contidas no Decreto Municipal para fins de cumprir às regras de retenção dispostas IN RFB n. 1.234/2012, quanto ao Imposto de Renda Retido na Fonte.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O prazo de vigência do contrato é de 90 (noventa) dias a contar da assinatura do contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO/MODELO EXECUÇÃO CONTRATO

A palestra-show abordará temas relacionados à cultura missioneira, trajetória de vida, desenvolvimento humano, autoconhecimento e valorização da identidade regional, proporcionando ao público uma experiência cultural, educativa e inspiradora.

A palestra-show terá duração aproximada de 02 (duas) horas, compreendendo apresentação, interação com o público e demais atividades previstas na proposta apresentada pela contratada.

A execução dos serviços ocorrerá durante a programação da Semana da Cultura e Feira do Livro 2026, em data, horário e local a serem definidos pela Administração Municipal em comum acordo com a contratada.

A contratação será realizada mediante **inexigibilidade de licitação**, com fundamento no art. 74, inciso III, alínea "f", da Lei Federal nº 14.133/2021, em razão da notória especialização da profissional e da inviabilidade de competição decorrente das características singulares do serviço a ser prestado.

Estão incluídos no valor da contratação todos os custos necessários à execução do objeto, tais como transporte, alimentação, hospedagem, materiais de



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO

apoio, tributos, encargos legais, emissão de nota fiscal e demais despesas correlatas, não cabendo ao Município qualquer custo adicional além do valor contratado.

Considerando a natureza intelectual, cultural e educativa do objeto, o ciclo de vida da contratação encerra-se com a realização da palestra-show, o recebimento definitivo dos serviços pela Administração Municipal e a quitação das obrigações contratuais pelas partes.

Em razão das características do objeto, não se aplica a previsão de garantia, assistência técnica, manutenção ou suporte continuado após a execução dos serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da CONTRATANTE:

Efetuar o devido pagamento à CONTRATADA, nos termos do presente instrumento;

- Designar servidor pertencente ao quadro da CONTRATANTE, para ser responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto do presente contrato;
- Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato;
- Determinar as providências necessárias quando o fornecimento do objeto não observar a forma estipulada no edital e no presente contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando for o caso;
- Aplicar à CONTRATADA, as sanções cabíveis.
- Atestar a Nota Fiscal para o envio da mesma ao setor competente para o pagamento.
- Fornecer à CONTRATADA todos os elementos e dados necessários à perfeita execução do objeto deste Contrato.
- Realizar a Fiscalização por meio da equipe da Secretaria de Educação, Cultura e Turismo de Espumoso.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA:

- Realizar a palestra-show conforme as características descritas na proposta apresentada.
 - Comparecer ao local designado pela Administração Municipal com antecedência suficiente para preparação e realização da atividade.
 - Responsabilizar-se pela condução integral da palestra-show, garantindo a qualidade técnica e profissional do conteúdo apresentado.
- I - Fornece o serviço de acordo com as especificações, quantidade e prazos do instrumento de contratação direta e do presente contrato, bem como nos termos da sua proposta;
- II – Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentes sobre o objeto contratado, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos funcionários que empregar para a execução do objeto, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos;
- III - Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO

licitação, apresentando, mensalmente, cópia das guias de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS relativas aos empregados alocados para a execução do contrato, bem como da certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);

IV - Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

V - Zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas do Ministério do Trabalho, cabendo à CONTRATADA o fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI);

VI - Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários à CONTRATANTE e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução do objeto contratado;

VII - Reparar e/ou corrigir, às suas expensas, o fornecimento em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do objeto em desacordo com o pactuado;

VIII - Executar as obrigações assumidas no presente contrato por seus próprios meios, não sendo admitida a subcontratação não prevista em instrumento de contratação direta e no presente contrato.

IX - Prestar o serviço no local do evento, Centro Cultural Dr. Getúlio Soares de Chaves, Avenida Fernando Ferrari, s/n, Bairro Centro, das 13h30 às 15h, em espaço previamente indicado pela Administração Pública.

X - Comprovar a notória especialização.

CLÁUSULA NONA – DA GESTÃO DO CONTRATO

I - A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pela gestora: Dania Nicolini Borghetti – Secretária de Educação, Cultura e Turismo, - Fiscal: Taila Maziero.

II - O pagamento será efetuado em até 30 dias mediante a prestação do serviço e apresentação de Nota Fiscal, por depósito em conta corrente de titularidade da empresa contratada.

III - Após recebimento da nota fiscal, o expediente será encaminhado para que o fiscal do contrato ateste, e estando de acordo com as especificações solicitadas, será o expediente encaminhado para pagamento

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

A CONTRATADA será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

I - Dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO

VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

A CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades:

I - Multa de 3% sobre o valor total atualizado do contrato, pela inexecução parcial;

II - Multa de 10% sobre o valor total atualizado do contrato, pela inexecução total;

IV - Advertência ou suspensão do direito de participar em licitação do CONTRATANTE, por prazo não superior a 02 (dois) anos, e ainda, declará-lo inidôneo para contratar ou transacionar com o Município.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO

As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA.

A extinção do contrato poderá ser:

I - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

As partes elegem o Foro de Espumoso (RS), para dirimir quaisquer dúvidas emergentes do presente contrato.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO

E, por assim estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Espumoso/RS, 14 de julho de 2026.

**MUNICÍPIO DE ESPUMOSO
CONTRATANTE**

MARIANTITA KUTTER Assinado de forma digital por MARIANTITA
ORTACA:32541545000100 KUTTER ORTACA:32541545000100
Dados: 2026.07.20 10:26:49 -03'00'

**MARIANTITA KUTTER ORTAÇA
CNPJ Nº32.541.545/0001-00
CONTRATADA**

**DANIA NICOLINI BORGHETTI
GESTORA DO CONTRATO**

Documento assinado digitalmente



TAILA MAZIERO
Data: 20/07/2026 11:02:30-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

**TAILA MAZIERO
FISCAL DO CONTRATO**

Dania Nicolini Borghetti
SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO,
CULTURA E TURISMO
Portaria nº 27.058/2025